



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 02/05/2022
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 248/2015 Ementa: Cria o Estatuto do Cigano. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.	<p>O PLS propõe a criação do Estatuto do Cigano, estabelecendo que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>A CE aprovou parecer favorável com nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram mantidas as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p> <p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c)</p>

Data da reunião: 02/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH. - Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9; - Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE; - Em 30/08/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
2	<p>PLS 328/2016 Ementa: Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senadora Mara Gabrilli</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade. Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica. O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência. Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH. - Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-CI (Substitutivo); - Em 13/09/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
3	<p>PL 1120/2019 Ementa: Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senadora Soraya Thronicke</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional. A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 18/02/2020, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 02/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 2902/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação. O relator é favorável à matéria, com emenda que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 07/11/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
5	<p>PLS 265/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, na forma da emenda (Substitutivo) que apresenta, e pela rejeição da emenda nº 1-CE.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para assegurar à vítima de violência doméstica e familiar e aos seus dependentes a prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino. A matéria recebeu parecer favorável da CE com uma emenda de redação. Na CDH, o relator propõe a rejeição da emenda da CE e oferece substitutivo que busca adequar a proposição à nova redação da Lei Maria da Penha, conferida pela Lei 13.882/2019, que passou a permitir à vítima de violência doméstica e familiar a matrícula de seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, além de resguardar o sigilo de seus dados. O substitutivo proposto trata dos aspectos que extrapolam a lei mais recente, a saber: a extensão do direito de rematrícula à própria vítima e a ausência de limitação do direito em questão à educação básica. Além disso, deixa de restringir a matrícula à instituição de ensino mais próxima do domicílio da vítima, como fez a nova lei, pois outros aspectos, inclusive de segurança, podem ser preponderantes nessa escolha.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH; - Em 11/06/2019, a matéria foi aprovada na CE, com a Emenda nº 1-CE.</p>
6	<p>PL 5185/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento.</p> <p>Autoria: Senador José Maranhão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, na forma da emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para acrescentar o art. 58-A, a fim de estabelecer que se aplicam, no que couber, aos educandos da educação superior com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento, as definições e garantias previstas nos arts. 58 e 59, assegurando-se: a) a disponibilização de aulas complementares ou de reforço, oferecidas em meio que lhes favoreça o aprendizado; b) a flexibilização da forma de apresentação de trabalhos individuais, respeitada a escolha do educando por atividade alternativa à exposição oral; c) a realização de provas e exames em ambiente apropriado e em tempo adequado à condição do educando; d) a garantia de acompanhamento de trabalhos de conclusão de curso por professores capacitados para lidar com necessidades específicas do orientando; e e) o sigilo e o respeito à condição de pessoa com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento neurológico.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que insere as medidas de que trata o projeto na Lei 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, de modo a evitar o risco de dispersão dos esforços pela inclusão dos alunos com transtornos de aprendizagem, que poderia ocorrer caso as mudanças fossem inseridas na LDB.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE; - Em 07/03/2022, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 02/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 2329/2021</p> <p>Ementa: Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de promover ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais de crianças e jovens órfãos por meio do apoio a instituições e famílias, e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Facor entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.</p> <p>Autoria: Senadora Nilda Gondim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de dar suporte às instituições de apoio e às famílias de menores de idade de quem ao menos um pai ou responsável tenha falecido e que não possam ser amparados por familiares. Serão apoiadas instituições beneficentes de assistência social, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público. O PL especifica os recursos que compõem o fundo e as suas destinações, ressaltando que os recursos do Facor não utilizados num dado ano serão transferidos como crédito para exercícios financeiros seguintes. Trata dos objetivos e ações a serem desenvolvidas no âmbito do programa. Além disso, altera a Lei 13.756/2018, reduzindo em um ponto percentual a destinação dada para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos, efetuada a partir da arrecadação dessa mesma atividade, destinando 1% dessa arrecadação para o Facor. Esses recursos serão repassados diretamente para as secretarias estaduais ou distrital competentes, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, que ficaria responsável por executar os gastos.</p> <p>Tramitação: CDH CAE e terminativo na CCJ.</p>
8	<p>PL 3595/2019</p> <p>Ementa: Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao projeto, na forma da emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para instituir percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Para tanto, determina que 5% das vagas de contratos de terceirização de mão-de-obra, que envolvam mais de 100 postos de trabalho, sejam reservadas para as trabalhadoras vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social. Estabelece, ainda, que a identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pelos órgãos públicos e pelas empresas prestadoras de serviços, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto nos termos da emenda substitutiva que apresenta para direcionar a proposição à nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei 14.133/2021.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 12/2022 - CDH</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do Dia Nacional do Planejamento Familiar.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>

Data da reunião: 02/05/2022

Item	Identificação da matéria
10	<p>REQ 15/2022 - CDH Ementa: "Discutir as alterações na Política da Rede de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde, em especial as ações que promoviam e estimulavam adiestramentos de pacientes internados". Autoria: Senador Humberto Costa</p>
11	<p>REQ 16/2022 - CDH Ementa: Debater o estudo "O futuro é público" e lançar a campanha "se é público é para todos". Autoria: Senador Paulo Paim</p>
12	<p>REQ 17/2022 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a grave denúncia sobre as "Mortes Invisíveis" abordadas em matérias jornalísticas. Autoria: Senador Humberto Costa</p>
13	<p>REQ 18/2022 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública nesta Comissão com o objetivo de debater o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes Autoria: Senadora Leila Barros</p>
14	<p>REQ 19/2022 - CDH Ementa: Requer audiência pública para debater o "ASSÉDIO INSTITUCIONAL NO SETOR PÚBLICO: nova modalidade de violação dos direitos dos servidores e de desorganização do Estado e das políticas públicas" Autoria: Senador Paulo Paim</p>
15	<p>REQ 21/2022 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa na cidade de São Paulo- SP, com o objetivo de acompanhar o andamento das investigações acerca das denúncias contra a Prevent Senior reveladas na CPI da Pandemia, realizada no Senado Federal, e na CPI da Prevent Senior, realizada na Câmara Municipal de São Paulo. Autoria: Senador Humberto Costa</p>
16	<p>REQ 22/2022 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Roraima-RR, no dia 12 de maio de 2022, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelas autoridades acerca da situação da comunidade Yanomami. Autoria: Senador Humberto Costa</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.